



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 090/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.103.031/0001-17, com sede na Rua Sol Nascente, n.º 478, Bairro Jardim da Alegria, na cidade de Tupandi/RS, CEP 95.775-000, por seus representantes legais, **Sr. DANIEL JUNGES**, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 592.602.620-20 e portador da C.I. n.º 5040668609-SJTC/RS, e **Sra. GABRIELE GROPP JUNGES**, alemã, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob o n.º 839.686.100-59 e portadora da C.I. n.º V421451-7/CIMCRE/CGMAF, ambos domiciliados e residentes na Rua Sol Nascente, n.º 229, bairro Jardim da Alegria, na cidade de Tupandi/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE N.º 012/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação e prestação de serviço de suporte técnico (customização, treinamento e serviço de manutenção mensal) a software de gestão pública de meio ambiente municipal e execução de serviços iniciais necessários à perfeita implantação do projeto, conforme solicitação feita através do memorando n.º 106/2014 – SEMAM e Termo de Pedido de Compras 2014/1411, conforme relacionado abaixo:

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unitário (mensal) R\$	Valor Total (12 meses) R\$
1	12	mês	Serviço de locação mensal de software conforme especificações descritas no projeto básico	1.077,12	12.925,44
2	1	un	Serviço de instalação de software	780,00	780,00

CLAUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – Todos os procedimentos e serviços necessários para a implantação do software deverão ser executados em conformidade com o descrito no Projeto Básico (anexo II), parte integrante do edital licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência do Contrato: O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Contratante.

O reajuste será anual, corrigido pela variação do IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUARTA – Da fiscalização e entrega do objeto contratado: A implantação e treinamento deverão dar-se pelo prazo máximo de 10 dias, a contar da data de assinatura do contrato, sendo fiscalizado pelo servidor **HENRIQUE MONTEIRO LUCIANO**, onde serão considerados todos os

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

requisitos pré-estabelecidos neste CONTRATO.

Os serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento das especificações do objeto, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento: Importa o valor total contratual em **R\$ 13.705,44 (treze mil setecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo o valor máximo a ser pago para a instalação de software R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) e para a locação mensal de software R\$ 1.077,12 (um mil setenta e sete reais e doze centavos).

O pagamento referente à instalação do software será realizado em até 30 dias após a instalação e liquidação do empenho. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado todo o trabalho realizado. Ainda na Nota Fiscal deverá constar, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O pagamento pela utilização (locação) do software será realizado **mensalmente**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês do uso e após a liquidação da despesa.

O pagamento somente será realizado após as liberações realizadas pelo fiscal do contrato, Henrique Monteiro Luciano.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **“CARTA CONVITE Nº. 012/2014”**

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0117 – Desenvolvimento do Meio Ambiente
PROJETO: 2097 – Manutenção do FMMA
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (574)
RUBRICA: 33903911000000 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA SETIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

- Fiscalizar os serviços prestados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto, que será realizado através do fiscal do contrato, Henrique Monteiro Luciano.
- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula quinta deste contrato.
- Fornecer dados e informações que a contratada necessite para a perfeita execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-3400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 96500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.
- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.
- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município.
- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – Pelo Inadimplemento Das Obrigações - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.1 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

9.3 – As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.4 – Da aplicação das penas definidas nos itens “a, b, c e d” deste edital caberá recurso no prazo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

05(cinco) dias úteis contados da intimação, bem como, os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

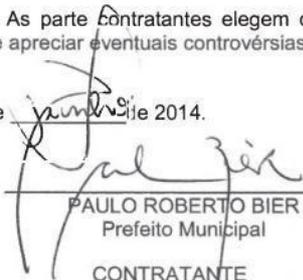
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 012/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

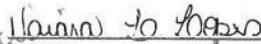
Santo Antônio da Patrulha, 23 de junho de 2014.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

CONTRATANTE


SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

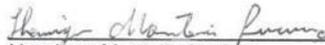
TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:


Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



Henrique Monteiro Luciano
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 090/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.103.031/0001-17, com sede na Rua Sol Nascente, n.º 478, Bairro Jardim da Alegria, na cidade de Tupandi/RS, CEP 95.775-000, por seus representantes legais, **Sr. DANIEL JUNGES**, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 592.602.620-20 e portador da C.I. n.º 5040668609-SJTC/RS, e **Sra. GABRIELE GROPP JUNGES**, alemã, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob o n.º 839.686.100-59 e portadora da C.I. n.º V421451-7/CIMCRE/CGMAF, ambos domiciliados e residentes na Rua Sol Nascente, n.º 229, bairro Jardim da Alegria, na cidade de Tupandi/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 012/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – A vigência do contrato originário constante na Cláusula Terceira fica aditado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 24/06/2015, conforme solicitação dos memorandos 149/2015 – SEMAM e 325/2015 – SEMAD.

CLAUSULA SEGUNDA – O valor contratual para o presente aditivo será de **R\$ 13.474,20** (Treze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), conforme índice acumulado da variação do IGPM/FGV, de acordo com a Cláusula Terceira do contrato originário, cujo pagamento será feito em 12 parcelas mensais de R\$ 1.122,85 (Hum mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) conforme Cláusula Quinta do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0117 – Desenvolvimento do Meio Ambiente
PROJETO: 2097 - Manutenção da FMMA
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. – PESSOA JURÍDICA (652)

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

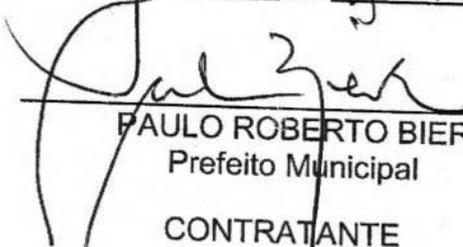


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

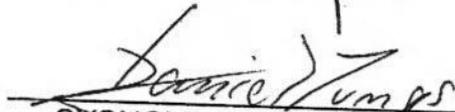
754
7

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de junho de 2015.

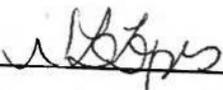


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

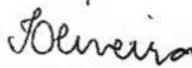


SYSNOVA INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

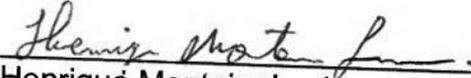


Nome: _____
CPF: _____



Nome: _____
CPF: _____

Responsável pela fiscalização:



Henrique Monteiro Luciano
CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 090/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.103.031/0001-17, com sede na Rua Sol Nascente, n.º 478, Bairro Jardim da Alegria, na cidade de Tupandi/RS, CEP 95.775-000, por seus representantes legais, **Sr. DANIEL JUNGES**, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 592.602.620-20 e portador da C.I. n.º 5040668609-SJTC/RS, e **Sra. GABRIELE GROPP JUNGES**, alemã, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob o n.º 839.686.100-59 e portadora da C.I. n.º V421451-7/CIMCRE/CGMAF, ambos domiciliados e residentes na Rua Sol Nascente, n.º 229, bairro Jardim da Alegria, na cidade de Tupandi/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE N.º 012/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – A vigência do contrato originário constante na Cláusula Terceira fica aditado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 24/06/2016, conforme solicitação dos memorandos 137/2016 – SEMAM e 227/2016 – SEMAD.

CLAUSULA SEGUNDA – O valor contratual para o presente aditivo será de **R\$ 15.510,00** (quinze mil, quinhentos e dez reais), conforme índice acumulado da variação do IGPM/FGV, de acordo com a Cláusula Terceira do contrato originário, cujo pagamento será feito em 12 parcelas mensais de R\$ 1.292,50 (Hum mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) conforme Cláusula Quinta do contrato originário.

CLAUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 54 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0117 – Desenvolvimento do Meio Ambiente
PROJETO: 2097 - Manutenção da FMMA
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. – PESSOA JURIDICA (689)

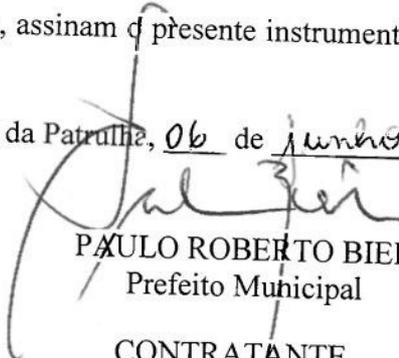
CLAUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 06 de junho de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

CONTRATANTE


SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Oliveira
CPF:

Nome: U. Lopes
CPF:

Responsável pela fiscalização:

Henrique Monteiro Luciano
CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 090/2014.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.103.031/0001-17, com sede na Rua Sol Nascente, n.º 478, Bairro Jardim da Alegria, na cidade de Tupandi/RS, CEP 95.775-000, por seus representantes legais, **Sr. DANIEL JUNGES**, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 592.602.620-20 e portador da C.I. n.º 5040668609-SJTC/RS, e **Sra. GABRIELE GROPP JUNGES**, alemã, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob o n.º 839.686.100-59 e portadora da C.I. n.º V421451-7/CIMCRE/CGMAF, ambos domiciliados e residentes na Rua Sol Nascente, n.º 229, bairro Jardim da Alegria, na cidade de Tupandi/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 012/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – A vigência do contrato originário constante na Cláusula Terceira fica aditado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 24/06/2017, conforme solicitação do memorando Nº. 188/2017 – SEMAM, de 25 de abril de 2017, termo de pedido de compra n.º. 2017/1991, de 08 de maio de 2017, e memorando n.º. 292/17 – DEC, de 09 de maio de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA – O valor contratual para o presente aditivo será de **R\$ 15.269,71** (quinze mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), conforme índice acumulado da variação do IGPM/FGV, de acordo com a Cláusula Terceira do contrato originário, cujo pagamento será feito em 12 parcelas mensais de R\$ 1.272,48 (Hum mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) conforme Cláusula Quinta do contrato originário.

Obs.: Verificamos que quando da elaboração do segundo aditivo ao contrato originário foi calculado indevidamente o juro de 6(seis) por cento ao ano, conforme memória de calculo acostada na fl. 210 do processo de licitação na modalidade de carta convite n.º. 012/2014, desta forma, reajustando o contrato de forma equivocada e provocando o pagamento indevido do valor de R\$ 15.510,00(quinze mil, quinhentos e dez reais), sendo que o valor devido seria de R\$ 15.085,56(quinze mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), desta forma, a empresa contratada recebeu indevidamente o valor de R\$ 424,44(quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), que devem ser ressarcidos ao erário municipal pela beneficiária, através de processo administrativo especial.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

